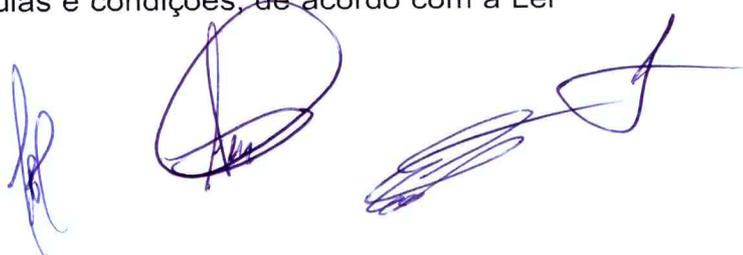


CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE MUNICÍPIOS

Que fazem, por este instrumento particular o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 87.242.707/0001-92, com sede Na Rua Senador Pinheiro Machado, N°35, Bairro Centro Cidade Baixa, CEP: 95870-000, e-mail: administracao@bomretirodosul.rs.gov.br, fone: 3766-1255; neste ato representado pelo prefeito Municipal **EDMILSON BUSATTO**, brasileira, casado, chefe do Executivo Municipal de Bom Retiro do Sul-RS, inscrito no CPF 452.204.920-04, portador do RG n 8037383497, residente e domiciliado na Rua Donatila Ribeiro Arnt, n° 555, Bairro Imigrante, CEP 95870-000, nesta cidade; e **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 94.706.140/0001-23, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas, CEP 95895-000, e-mail: administracao@colinasrs.com.br, fone 3760-4000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 495.546.110-72 e RG 8028135393, residente e domiciliado neste município; e **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 01.607.509/0001-60, com sede na Av. Rio Grande do Sul, 100, Rod. BR 386 - Km 368, Centro, CEP 95875-000, e-mail: administracao@fazendavilanova.rs.gov.br, as.social@fazendavilanova.rs.gov.br, fone: 3609-2100, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **AMARILDO LUIS DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 513.144.280-04 e portador do RG n° 9047392627, residente e domiciliado nesta cidade; simplesmente denominados **CONCEDENTES**, e o **MUNICIPIO DE ESTRELA**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 87246120000151, com sede na Rua Julio de Castilhos, 380, bairro Centro, CEP 95.880-000, e-mail: desenvolvimentosocial.secretaria@estrela.rs.gov.br, fone 3981-1000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 239.787.160-20, portador do RG n° 7005776724, residente neste município, ora adiante denominado **CONVENENTE**, têm entre si, como justo e acertado o presente convênio para gerir a pousada de atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, pelo que fazem, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93:



1 DO OBJETO

1.1 - O presente CONVÊNIO tem por objeto a cooperação entre os municípios convenientes, para regular e reger o projeto Pousada da Crianças, que será executado através de uma associação que será contratada por um Chamamento Público realizado pelo CONVENENTE, e será utilizado como plano de trabalho o próprio Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, realizado no Inquérito Civil nº 00770.001.132/2022.

2 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Em contraprestação ao atendimento as crianças e adolescentes, no projeto Pousada da Criança, que será realizado pela Associação contratada pelo Chamamento Público pela CONVENENTE, será pago mensalmente à CONVENENTE, pelos CONCEDENTES o valor de R\$ 1,00 (um real) por habitante, que atualmente perfaz os seguintes valores:

a) Município de Bom Retiro do Sul – 12.390 habitantes – R\$ 12.390,00 (doze mil, trezentos e noventa reais);

b) Município de Colinas – 2.466 habitantes – R\$ 2.466,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis reais);

c) Município de Fazenda Vilanova - 4.533 habitantes – R\$ 4.533,00 (quatro mil, quinhentos e trinta e três reais);

2.2 Os valores após finalização do Censo 2022, serão atualizados conforme número de habitantes;

2.3 Os valores serão depositados em conta do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Estrela, conforme TAC supramencionado, onde o próprio CONVENENTE terá que fazer uma transferência no valor de R\$ 34.669,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e nove reais), pelos seus 34.669 habitantes;

2.4 Os valores depositados no Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Estrela, pelos municípios mencionados nesse termo de convênio, poderá ser utilizado somente para finalidade constante no Termo de Ajustamento de Conduta já mencionado;

2.5 Os valores serão repassados sempre até o dia 10 de cada mês.



a) Os pagamentos se iniciam no mês de abril de 2023, e apenas o pagamento de abril de 2023 se dará no dia 20/04/2023;

2.6 Os Municípios convenientes, além dos custos fixos mensais referidos nos itens anteriores, comprometem-se ao pagamento de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por acolhido/acolhida e R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), caso do acolhido (a) ser pessoa com deficiência ou necessidades especiais;

2.7 Os valores serão atualizados anualmente pelo IPCA/IGPM, ou outro índice que venha o substituí-lo;

3 DO PRAZO

3.1 - Convencionam as partes o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2023, podendo ser prorrogado sempre por iguais períodos, mediante a concordância de ambas as partes, limitado a 60 meses, conforme preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

4 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1- O Município de Estrela obriga-se a prestar contas mensalmente aos Municípios Concedentes, juntando a seguinte documentação:

a) Relação de pagamentos efetuados e cópia dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas com o visto do Presidente e/ ou diretor da associação;

b) Relatório da Associação, constando o nome do beneficiado e o número de atendimentos mensais prestados;

c) Extratos bancários da conta do Fundo para recebimento do convênio e as despesas efetivadas, conforme documentos probatórios, apenas com valores que se referem ao TAC;

4.2 As prestações de contas devem passar pelo conselho gestor e fiscal, conforme TAC, formado por um servidor de cada Município deste convênio, e após remetido para análise interna de cada município.



a) Representantes dos concedentes:

Representante de Bom Retiro do Sul - Martinha Maria Dullius, Professora e integrante do Controle Interno, e-mail martinha@bomretirodosul.rs.gov.br e martidullius@gmail.com, fone (51) 9939-1434;

Representante de Colinas - João Pedro Greff Burkt Filho, ocupante do cargo de Assistente Social, e-mail assistsocial@colinasrs.com.br, fone (51) 99945-9700;

Representante de Fazenda Vilanova - Graciela Manini de Azevedo, Secretária Municipal da Saúde, Cidadania e Atenção Social, e-mail secsaude@fazendavilanova.rs.gov.br, fone (51) 98125-3880.

b) Representante do Convenente:

Representante de Estrela - Roberto Arenhart, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, e-mail administracao@estrela.rs.gov.br, fone 3981-1030.

4.3 - A não prestação de contas implicará em suspensão do repasse.

4.4 – A não aprovação da prestação de contas, após o devido procedimento administrativo, com contraditório e ampla defesa, implicará na necessidade de devolução dos valores repassados à Administração Pública concedente.

5 OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 - A cada exercício ou ano em referência, as partes deverão firmar novo convênio ou termo aditivo, em observância às necessidades do atendimento, bem como aos custos da Associação, observando, obviamente a disponibilidade de vagas existentes;

5.2 - Os valores ora contratados poderão sofrer majoração, em função das necessidades e custos do projeto Pousada da Criança, o que será feito mediante prévia negociação e aditamento do presente instrumento;

5.3 – O Termo de Ajustamento de Conduta, equivalerá ao plano de trabalho e constará como anexo a este convênio.

5.4 - Ao assinar o presente Convênio, a CONVENENTE e os CONCEDENTES, declaram ter total ciência de que durante a vigência deste convênio, cumprirão plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

E, por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e finalidade.

Comarca de Estrela, 05 de abril de 2023.



EDMILSON BUSATTO

Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul

Concedente



ELMAR ANDRÉ SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Estrela

Convenente



SANDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal de Colinas

Concedente



AMARILDO LUIS DA SILVA

Prefeito Municipal de Fazenda

Vilanova

Concedente